

PROCESSO ON-LINE N° 4477/17

DATA: 16/11/17

PROTOCOLO N° 14.940.774-0

DATA: 23/11/17

PARECER CEE/CEMEP N° 566/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SEGISMUNDO ANTUNES NETTO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: de 20/05/18 a 20/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1951/18-Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Pará, nº 72, município de Siqueira Campos. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 898/17, de 15/03/17, pelo prazo de oito anos, de 02/08/17 a 02/08/25.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4822/94, de 10/10/94;
- b) reconhecimento: nº 1012/98, de 22/04/98;

PROCESSO ON-LINE N° 4477/17

c) renovação do reconhecimento: n° 4150/13, de 09/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 251/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/05/13 a 19/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 181/17, de 18/12/17, do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4148/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Colégio possui o Certificado de Conformidade n° 1293, com vencimento em 16/08/2018. O Colégio apresenta a Licença Sanitária n° 895/17 atualizada e aprovada pela Divisão de Vigilância Sanitária, com vencimento em 17/12/2018.

Quadro da Avaliação interna:

PROCESSO ON-LINE N° 4477/17

AVALIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS: ENSINO MÉDIO POR BLOCOS DE DISCIPLINAS – 2º SEMESTRE DE 2012 A 2016

SÉRIE	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES / EGRESSOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª	228	160	146	-	-	48	15	13	-	-	3	3	5	-	-	11	20	7	-	-	165	122	121	-	-
2ª	222	233	143	139	-	51	39	19	5	-	7	5	1	3	-	25	16	7	2	-	139	173	116	129	-
3ª	200	175	202	149	163	31	12	25	28	6	6	4	5	1	2	6	5	6	2	0	157	154	166	118	155

AVALIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS: ENSINO MÉDIO - ANUAL - 2015 A 2017

SÉRIE	MATRICULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES / EGRESSOS								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	-	-	-	166	129	167	-	-	-	36	26	5	-	-	-	16	8	15	-	-	-	14	14	-	-	-	-	100	81	-
2ª	-	-	-	-	139	132	-	-	-	-	19	6	-	-	-	-	6	7	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	107	-
3ª	-	-	-	-	-	165	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/08/18, e a Licença Sanitária em 17/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/05/18 a 20/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

PROCESSO ON-LINE N° 4477/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP